

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 89 • NÚMERO: 15.093 NATAL, 06 DE JANEIRO DE 2022 • QUINTA-FEIRA

Portaria n. 32/2022 - SDPGE

O **SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 019/2018 – GDPG, de 15 de janeiro de 2018,

CONSIDERANDO férias concedidas à Defensora Pública **ANA BEATRIZ XIMENES DE QUEIROGA**, matrícula nº 215.035-2, titular da 3ª Defensoria Cível de Mossoró/RN, no período de 07 a 16 de janeiro de 2022, conforme decisão proferida nos autos do processo administrativo nº 1.011/2020;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 1º, inciso I, da Resolução de nº 238/2021-CSDP, de 29 de janeiro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º. **DESIGNAR**, por substituição automática, o Defensor Público **BRUNO SÁ ANDRADE**, matrícula nº 215.038-7, titular da 5ª Defensoria Pública Cível e da Infância de Mossoró/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, no período compreendido entre **07 a 16 de janeiro de 2022**, a 3ª Defensoria Cível de Mossoró/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 645/2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 89 • NÚMERO: 15.093 NATAL, 06 DE JANEIRO DE 2022 • QUINTA-FEIRA

Portaria n. 33/2022 - SDPGE

O **SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 019/2018 – GDPG, de 15 de janeiro de 2018,

CONSIDERANDO férias concedidas à Defensora Pública **SUYANE IASNAYA BEZERRA DE GÓIS SALDANHA**, matrícula nº 197.767-9, titular da 2ª Defensoria Cível de Mossoró/RN, para o período de 07 a 21 de janeiro de 2022, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo nº 1.069/2020;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 1º, inciso I, da Resolução de nº 238/2021-CSDP, de 29 de janeiro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º. **DESIGNAR**, por substituição automática, a Defensora Pública **MARIA DE LOURDES DA SILVEIRA BARRA**, matrícula nº 194.689-7, titular da 1ª Defensoria Pública Cível de Mossoró/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atividades do órgão de atuação do qual é titular, no período de **07 a 21 de janeiro de 2022**, a 2ª Defensoria Cível de Mossoró/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o §1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 645/2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 89 • NÚMERO: 15.093 NATAL, 06 DE JANEIRO DE 2022 • QUINTA-FEIRA

Portaria n. 34/2022 - SDPGE

O **SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 019/2018 – GDPG, de 15 de janeiro de 2018,

CONSIDERANDO férias concedidas à Defensora Pública **BEATRIZ MACEDO DELGADO**, matrícula nº 214.568-5, titular da 3ª Defensoria Pública Criminal de Parnamirim/RN, para o período de 10 de janeiro de 2022 a 08 de fevereiro do ano em curso, mediante decisão prolatada nos autos do processo administrativo nº 1.084/2020;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 1º, inciso I, da Resolução de nº 238/2021-CSDP, de 29 de janeiro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º. **DESIGNAR**, por substituição automática, a Defensora Pública **PAULA VASCONCELOS DE MELO BRAZ**, matrícula nº 214.575-8, titular 1ª Defensoria Pública Criminal de Parnamirim/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, no período compreendido entre **10 de janeiro de 2022 a 08 de fevereiro do ano em curso**, a 3ª Defensoria Pública Criminal de Parnamirim/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 645/2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 89 • NÚMERO: 15.093 NATAL, 06 DE JANEIRO DE 2022 • QUINTA-FEIRA

Portaria n. 35/2021 - SDPGE

O **SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 019/2018 – GDPG, de 15 de janeiro de 2018,

CONSIDERANDO férias concedidas à Defensora Pública **DISIANE DE FÁTIMA DE ARAÚJO DA COSTA**, matrícula nº 203.644-4, titular da 2ª Defensoria Criminal de Parnamirim/RN, para os períodos de 06 a 25 de janeiro de 2022 e de 26 de janeiro de 2022 a 04 de fevereiro do ano em curso, através de decisões proferidas nos autos dos processos administrativos nº 1.073/2020 e 1.300/2021, respectivamente;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 1º, inciso I, da Resolução de nº 238/2021-CSDP, de 29 de janeiro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, por anuência, o Defensor Público **RODOLPHO PENNA LIMA RODRIGUES**, matrícula nº 214.594-4, titular da 2ª Defensoria Pública de Macaíba/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, **nos períodos de 06 a 25 de janeiro de 2022, assim como, seguida e imediatamente, de 26 de janeiro de 2022 a 04 de fevereiro do ano em curso**, a 2ª Defensoria Pública Criminal de Parnamirim/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 645/2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 89 • NÚMERO: 15.093 NATAL, 06 DE JANEIRO DE 2022 • QUINTA-FEIRA

Portaria n. 36/2022 - SDPGE

O **SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 019/2018 – GDPG, de 15 de janeiro de 2018,

CONSIDERANDO folga compensatória concedida à Defensora Pública **MARIA CLARA GÓIS CAMPOS OTTONI**, matrícula 214.718-1, titular da 1ª Defensoria Pública de São Gonçalo do Amarante/RN, para o dia 07 de janeiro de 2021, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo nº 2.086/2021;

CONSIDERANDO férias concedidas à Defensora Pública **MARIA CLARA GÓIS CAMPOS OTTONI**, matrícula 214.718-1, titular da 1ª Defensoria Pública de São Gonçalo do Amarante/RN, para o período de 08 a 17 de janeiro de 2022, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo nº 1.102/2020;

RESOLVE:

Art. 1º. **DESIGNAR**, por substituição automática, o Defensor Público **PEDRO AMORIM CARVALHO DE SOUZA**, matrícula nº 215.033-6, titular da 2ª Defensoria Pública de São Gonçalo do Amarante/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, **no dia 07 de janeiro de 2022, assim como, seguida e imediatamente, no período compreendido entre 08 a 17 de janeiro do ano em curso**, 1ª Defensoria Pública de São Gonçalo do Amarante/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 645/2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 89 • NÚMERO: 15.093 NATAL, 06 DE JANEIRO DE 2022 • QUINTA-FEIRA

Portaria n. 37/2022 - SDPGE

O **SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 019/2018 – GDPG, de 15 de janeiro de 2018,

CONSIDERANDO férias concedidas à Defensora Pública **MARIA TEREZA GADELHA GRILO**, matrícula nº 157.474-4, titular da 19ª Defensoria Cível de Natal/RN, para o período de 08 a 22 de janeiro do ano em curso, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo nº 1.209/2021;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, por substituição automática, a Defensora Pública **BRENA MIRANDA BEZERRA**, matrícula nº 203.651-7, titular da 1ª Defensoria Pública Cível de Natal/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, no lapso temporal compreendido entre **08 a 22 de janeiro do ano em curso**, a 19ª Defensoria Cível de Natal/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 645/2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 89 • NÚMERO: 15.093 NATAL, 06 DE JANEIRO DE 2022 • QUINTA-FEIRA

Portaria n. 38/2022 - SDPGE

O **SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 019/2018 – GDPG, de 15 de janeiro de 2018,

CONSIDERANDO férias concedidas à Defensora Pública **ANA BEATRIZ GOMES FERNANDES DIAS**, matrícula nº 214.720-3, titular da 18ª Defensoria Pública Criminal de Natal/RN, no período de 10 a 29 de janeiro de 2022, conforme decisão proferida nos autos do processo administrativo nº 1.100/2020;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, com substituição automática, o Defensor Público **FRANCISCO SIDNEY DE CASTRO RIBEIRO FEIJÃO**, matrícula nº 214.569-3, titular da 19ª Defensoria Pública Criminal de Natal/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, **no período de 10 a 29 de janeiro de 2022**, a 18ª Defensoria Pública Criminal de Natal/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 645/2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 89 • NÚMERO: 15.093 NATAL, 06 DE JANEIRO DE 2022 • QUINTA-FEIRA

Portaria n. 39/2022 - SDPGE

O **SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 019/2018 – GDPG, de 15 de janeiro de 2018,

CONSIDERANDO férias concedidas à Defensora Pública **FABRÍCIA CONCEIÇÃO GOMES GAUDÊNCIO**, matrícula nº 197.834-9, titular da 3ª Defensoria Cível de Natal/RN, para o período de 10 a 29 de janeiro de 2022, conforme decisão prolatada nos autos do processo administrativo nº 1.106/2020;

RESOLVE:

Art. 1º. **DESIGNAR**, por substituição automática, o Defensor Público **FELIPE DE ALBUQUERQUE RODRIGUES PEREIRA**, matrícula nº 197.768-7, titular da 18ª Defensoria Cível de Natal/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atividades do órgão de atuação do qual é titular, no período de **10 a 29 de janeiro de 2022**, a 3ª Defensoria Pública Cível de Natal/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o §1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 645/2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 89 • NÚMERO: 15.093 NATAL, 06 DE JANEIRO DE 2022 • QUINTA-FEIRA

Portaria n. 40/2022 - SDPGE

O **SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 019/2018 – GDPG, de 15 de janeiro de 2018,

CONSIDERANDO férias concedidas à Defensora Pública **HISSA CRISTHIANY GURGEL DA NÓBREGA PEREIRA**, matrícula n° 203.627-4, titular da 2ª Defensoria Criminal de Mossoró/RN, para o período de 10 de janeiro de 2022 a 08 de fevereiro do ano em curso, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo n° 1.513/2020;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, por substituição automática, a Defensora Pública **FERNANDA GREYCE DE SOUSA FERNANDES**, matrícula n° 203.628-2, titular da 1ª Defensoria Criminal de Mossoró/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, **no período de 10 de janeiro de 2022 a 08 de fevereiro do ano em curso**, a 2ª Defensoria Pública Criminal de Mossoró/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual de n° 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual de n° 645/2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 89 • NÚMERO: 15.093 NATAL, 06 DE JANEIRO DE 2022 • QUINTA-FEIRA

Portaria n. 41/2022 - SDPGE

O **SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 019/2018 – GDPG, de 15 de janeiro de 2018,

CONSIDERANDO folga compensatória concedida ao Defensor Público **JOSÉ WILDE MATOSO FREIRE JÚNIOR**, matrícula n° 197.766-0, titular da 5ª Defensoria Criminal de Natal/RN, para o dia 07 de janeiro de 2021, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo n° 807/2021;

CONSIDERANDO férias concedidas ao Defensor Público **JOSÉ WILDE MATOSO FREIRE JÚNIOR**, matrícula n° 197.766-0, titular da 5ª Defensoria Criminal de Natal/RN, para o período de 10 a 24 de janeiro de 2022, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo n° 1.266/2021;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, por substituição automática, a Defensora Pública **ANNA KARINA FREITAS DE OLIVEIRA**, matrícula n° 197.835-7, titular da 6ª Defensoria Criminal de Natal/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, **no dia 07 de janeiro de 2022, assim como, seguida e imediatamente, no período de 10 a 24 de janeiro do ano em curso**, a 5ª Defensoria Pública Criminal de Natal/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual n° 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual n° 645/2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 89 • NÚMERO: 15.093 NATAL, 06 DE JANEIRO DE 2022 • QUINTA-FEIRA

Portaria n. 42/2022 - SDPGE

O **SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 019/2018 – GDPG, de 15 de janeiro de 2018, artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1º, ambos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO férias concedidas ao Defensor Público **NELSON MURILO DE SOUZA LEMOS NETO**, matrícula nº 197.794-6, titular da 9ª Defensoria Pública Cível de Natal/RN, no período de 10 a 29 de janeiro de 2022, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo nº 782/2021;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, a Defensora Pública **CLÁUDIA CARVALHO QUEIROZ**, matrícula nº 197.830-6, titular da 10ª Defensoria Pública Cível do Núcleo de Natal/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atividades do órgão de atuação do qual é titular, no período de **10 a 29 de janeiro de 2022**, a 9ª Defensoria Pública Cível de Natal/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o §1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 645/2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 89 • NÚMERO: 15.093 NATAL, 06 DE JANEIRO DE 2022 • QUINTA-FEIRA

Portaria n. 43/2021 - SDPGE

O **SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 019/2018 – GDPG, de 15 de janeiro de 2018,

CONSIDERANDO licença-maternidade concedida à Defensora Pública **ELIS NOBRE SOUTO**, matrícula nº 215.387-4, titular da Defensoria Pública de Macau/RN, no período de 21 de novembro de 2021 a 19 de maio de 2022, conforme decisão proferida nos autos do processo administrativo nº 1.944/2021;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, por substituição automática, a Defensora Pública **CAMILA MOTTA MEIRA PIRES**, matrícula nº 215.381-5, titular da Defensoria Pública de Pendências/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, no período de **07 a 19 de maio de 2022**, a Defensoria Pública de Macau/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 645/2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 89 • NÚMERO: 15.093 NATAL, 06 DE JANEIRO DE 2022 • QUINTA-FEIRA

Portaria n. 44/2022 - SDPGE

O **SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 019/2018 – GDPG, de 15 de janeiro de 2018,

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública de Luís Gomes/RN encontra-se vaga;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, por substituição automática, o Defensor Público **THIAGO THOMAZ DE OLIVEIRA SOUSA**, matrícula nº 215.410-2, titular da Defensoria Pública de São Miguel/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, no período de **03 de janeiro de 2022 a 28 de fevereiro do ano em curso**, a Defensoria Pública de Luís Gomes/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 645/2018.

Art. 2º. Esta Portaria retroage os seus efeitos ao dia 03 de janeiro de 2022.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 89 • NÚMERO: 15.093 NATAL, 06 DE JANEIRO DE 2022 • QUINTA-FEIRA

Portaria n. 45/2021 - SDPGE

O **SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 019/2018 – GDPG, de 15 de janeiro de 2018,

CONSIDERANDO férias concedidas à Defensora Pública **ODYLE SEREJO CARDOSO GOMES**, matrícula nº 197.770-9, titular da 3ª Defensoria Criminal de Natal/RN, no período de 10 de janeiro de 2022 a 08 de fevereiro do ano em curso, conforme decisão proferida nos autos do processo administrativo nº 1.077/2020;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, por substituição automática, a Defensora Pública **JOANA D´ARC DE ALMEIDA BEZERRA CARVALHO**, matrícula 194.688-9, titular da 4ª Defensoria Criminal de Natal/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, no período compreendido entre **10 de janeiro de 2022 a 08 de fevereiro do ano em curso**, a 3ª Defensoria Criminal de Natal/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 645/2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 89 • NÚMERO: 15.093 NATAL, 06 DE JANEIRO DE 2022 • QUINTA-FEIRA

Portaria n. 46/2021 - SDPGE

O **SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 019/2018 – GDPG, de 15 de janeiro de 2018,

CONSIDERANDO que a Defensora Pública titular da 4ª Defensoria Cível de Natal/RN encontra-se afastada de sua atuação ordinária, desde o dia 12 de janeiro de 2018, pelo exercício das funções de Corregedor-Geral da Defensoria Pública deste Estado;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, por substituição automática, a Defensora Pública **RENATA ALVES MAIA**, matrícula n° 197.764-4, titular da 5ª Defensoria Pública Cível de Natal/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, no período de **07 a 14 de janeiro de 2022**, a 4ª Defensoria Pública Cível de Natal/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual n° 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual n° 645/2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 89 • NÚMERO: 15.093 NATAL, 06 DE JANEIRO DE 2022 • QUINTA-FEIRA

Portaria n. 47/2022 - SDPGE

O **SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de nº 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de nº 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria de nº 019/2018 – GDPG, de 15 de janeiro de 2018,

CONSIDERANDO licença-maternidade concedidas à Defensora Pública **TICIANA DOTH RODRIGUES ALVES**, matrícula nº 215.255-0, titular da 3ª Defensoria Pública Criminal de Mossoró/RN, para o período de 12 de setembro de 2021 a 10 de março de 2022, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo nº 1.590/2021;

RESOLVE:

Art. 1º. **DESIGNAR**, por substituição automática, o Defensor Público **VINICIUS ARAÚJO DA SILVA**, matrícula nº 215.119-7, titular da Defensoria Pública de Touros/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atividades do órgão de atuação do qual é titular, no período de **07 a 29 de janeiro de 2022**, a 3ª Defensoria Pública Criminal de Mossoró/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o §1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 645/2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 89 • NÚMERO: 15.093 NATAL, 06 DE JANEIRO DE 2022 • QUINTA-FEIRA

Portaria n. 48/2022 - SDPGE

O **SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 019/2018 – GDPG, de 15 de janeiro de 2018,

CONSIDERANDO licença para tratamento de saúde concedida ao Defensor Público **MATEUS QUEIROZ LOPES DE MELO MARTINS**, matrícula nº 214.572-3, titular da 15ª Defensoria Criminal de Natal/RN, para o período de 05 a 14 de janeiro de 2022, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo nº 29/2022;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, o Defensor Público **LEANDRO DIAS DE SOUSA MARTINS**, matrícula nº 215.245-2, titular da Defensoria Pública de Macau/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, **no período de 07 a 14 de janeiro do ano em curso**, a 15ª Defensoria Criminal de Natal/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 645/2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 89 • NÚMERO: 15.093 NATAL, 06 DE JANEIRO DE 2022 • QUINTA-FEIRA

Edital conjunto n.º 003/2022, de 05 de janeiro de 2022 - 1ª Defensoria Criminal/19ª Defensoria Criminal

A 1ª Defensoria Criminal de Natal (Núcleo Criminal) e a 19ª Defensoria Criminal de Natal (Núcleo de Execução Penal), no uso das suas atribuições, conferidas pela resolução de nº 250/2021-CSDP, de 19 de março de 2021, em conformidade com a Portaria de nº 244/2021-GDPGE, de 29 de maio de 2021 e a teor do Edital conjunto nº. 001/2021, de 29 de setembro de 2021, tornam públicos a análise dos recursos interpostos em face do resultado preliminar e o RESULTADO FINAL das etapas 1 e 2 da Seleção Simplificada para estagiários de graduação em Direito, bem como convocam para a etapa seguinte (entrevista).

1. Análise dos recursos interpostos

1.1 RECORRENTE: JULIANA LIRA GOMES

RAZÕES RECURSAIS:

Insurge-se a candidata em face da não atribuição de pontuação à nota por participação em projeto de extensão. Alega que, no momento da inscrição, o currículo e os documentos comprobatórios não foram anexados ao arquivo enviado. Pede a reconsideração a partir dos novos documentos apresentados.

MANIFESTAÇÃO:

Não é viável a juntada intempestiva de comprovante de atividade, sob pena de vulneração à isonomia. Bem por isso, o artigo 16 do Edital que rege a presente seleção prevê expressamente a **impossibilidade de complemento/adição de documentos em sede recursal**, de forma que não há como alterar a pontuação atribuída à candidata.

RECURSO INDEFERIDO.

1.2 RECORRENTE: ANA FLÁVIA FIGUEIREDO GALVÃO

RAZÕES RECURSAIS:

Insurge-se a candidata em face da não atribuição de pontuação à nota por estágio de graduação. Argumenta que enviou termo de compromisso de estágio (TCE) no qual consta período de estágio de 6(seis) meses, cumprindo o requisito do edital.

MANIFESTAÇÃO:

Para atribuição da pontuação postulada pela candidata, seria necessária a comprovação de “Estágio durante o curso de graduação **com duração mínima de 6 meses**” (art. 14, II, b, do Edital).

Nos documentos apresentados pela recorrente **no momento da inscrição**, consta TCE materializando estágio junto à Polícia Civil do Rio Grande do Norte, nos seguintes termos: “O estágio terá duração de **06** meses, com início em **01/07/2021** término em **31/12/2021**” (*sic* – negrito no original).

Observa-se que, pelos termos do edital, para fazer jus à pontuação o candidato deve ter exercido estágio por, no mínimo, 06(seis) meses. Considerando que o termo inicial do estágio da recorrente se deu em 01/07/2021, o lapso semestral só se perfectibilizou em 31/12/2021, ou seja, **em data posterior ao fim das inscrições**. Nesse sentido, o fato de o TCE prever, abstratamente e *a priori*, o lapso de vínculo do aluno com a instituição não faz prova de que houve continuidade desse vínculo. Com efeito, pelos documentos juntados no momento da inscrição, a recorrente não conseguiu comprovar o exercício do prazo mínimo a justificar a atribuição da pontuação.

A par disso, a candidata fez juntar em seu recurso outro TCE, **o qual não constava nos documentos iniciais**, formalizando vínculo de estágio de 12/05/2021 a 30/06/2021. Ocorre que, como indicado na fundamentação do recurso anterior, não é viável a juntada intempestiva de comprovante de atividade, sob pena de vulneração à isonomia. Bem por isso, o artigo 16 do Edital que rege a presente seleção prevê

expressamente a **impossibilidade de complemento/adição de documentos em sede recursal**, de forma que não há como alterar a pontuação atribuída à candidata.

RECURSO INDEFERIDO.

1.3 RECORRENTE: DANIEL CÉSAR ARAÚJO DE OLIVEIRA

RAZÕES RECURSAIS:

Alega o candidato que “No edital não ficou claro que a seleção das duas primeiras etapas iria ocorrer simultaneamente, gerando dubiedade acerca do envio dos documentos”. Defende, assim, que faltou especificidade no Edital de seleção. Nesse sentido, faz juntar documentos referentes à comprovação de participação em estágio e bolsa de pesquisa, requerendo a atribuição dos pontos respectivos.

MANIFESTAÇÃO:

O artigo 14 do Edital de regência estabelece o encadeamento do processo seletivo em etapas: 1) a avaliação de documentos obrigatórios; 2) avaliação de documentos para fins de análise curricular e 3) entrevista.

A seu turno, o artigo 11 é explícito, no *caput*, no sentido de que “As inscrições serão feitas no período de 03 de dezembro de 2021 a 12 de dezembro de 2021, através do e-mail residencianudecrim@dpe.rn.def.br”. Nos parágrafos seguintes, **necessariamente vinculados ao que prevê o *caput***, estão as especificações sobre a tempestividade (§1º), sobre os documentos obrigatórios – etapa I (§2º) e sobre os documentos necessários para análise curricular – etapa II (§3º).

A redação do art. 11, 3º é clara: “Para fins de avaliação curricular (etapa II da seleção), os candidatos deverão apresentar currículo em formato PDF, contendo estágios já realizados e outras experiências acadêmicas ou profissionais, e/ou projeto de extensão ou de pesquisa, acompanhado de declarações e certidões comprobatórias, conforme especificado no art. 14”.

Ora, se a especificação constava em um parágrafo do artigo cujo *caput* indicava a forma (e-mail) e o prazo (03 de dezembro de 2021 a 12 de dezembro de 2021) das inscrições, não resta dúvida de que só haveria um momento para o envio dos documentos, que era justamente o da inscrição.

Ressalte-se que os termos da citada disposição são peremptórios: “os candidatos deverão apresentar currículo em formato PDF”.

Não bastasse tudo isso, o Edital em nenhum momento registra que, posteriormente, será aberto novo prazo para juntada dos documentos comprobatórios, não sendo válida qualquer ilação nesse sentido. Os termos editalícios são evidentes quanto à única etapa sucessiva às demais, que é justamente a entrevista, conforme fica explicitado no art. 14, III, 1.

Por tais razões, ausente qualquer dubiedade no edital, mantém-se a nota atribuída, em especial ante a impossibilidade de complemento/adição de documentos em sede recursal.

RECURSO INDEFERIDO.

2. Resultado final das etapas 1 e 2

2.1. Considerando o indeferimento dos recursos interpostos, conforme tópico anterior, o resultado final das etapas 1 e 2 é apresentado no anexo único deste Edital.

3. Convocação para a Etapa 3- Entrevista

Allan Pereira da Silva

Arielli Targino do Nascimento

Calinne Carla Aguiar Silva

Calissa Lorena Pereira Alves M. Bezerra

Caroline Lais Bezerra

Daniele Silva de Araújo

Diego Alberto Farias Dantas

Estephanie Silveira Dantas de Aguiar

Filipe Dantas de Gois

José Viana de Sales Junior

Júlia Rodrigues Cano

Kartanjak Martins Barreto Borges

Lara Moreira Brito da Silva

Larissa Raquel Leandro Tomaz

Louise Serrano Bezerra

Lucas Parente Nobre

Lucas Quirino Gomes

Maria Clara Alves Barros Oliveira dos Anjos

Mariana Câmara de Araújo

Ygor Bastos Mesquita Minora de Almeida

3.1. As entrevistas das/dos candidatas/os aprovadas/os, listadas/os abaixo, serão realizadas nos dias **12 e 13 de janeiro de 2022**, em ambiente virtual, por meio da plataforma *Zoom*.

3.2 O dia específico e os horários de cada entrevista, para a qual serão reservados de 10 a 15 minutos, bem como o *link* de acesso à sala virtual serão oportunamente e previamente enviados aos candidatos via e-mail e por aplicativo de mensagens (*WhatsApp*), considerando o número constante na ficha de inscrição.

4. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Natal, 05 de janeiro de 2022.

GERALDO GONZAGA DE OLIVEIRA
Defensor Público Titular da 1ª Defensoria Criminal de Natal

FRANCISCO SIDNEY DE CASTRO RIBEIRO FEIJÃO
Defensor Público Titular da 19ª Defensoria Criminal de Natal

ANEXO ÚNICO DO EDITAL CONJUNTO N.º 003/2022, DE 05 DE JANEIRO DE 2022 - 1ª DEFENSORIA CRIMINAL/19ª DEFENSORIA CRIMINAL

LISTA DE CANDIDATAS(OS) APROVADAS(OS) PARA A ETAPA SUBSEQUENTE					
CANDIDATO/A	D.A.	N.E.G	N.P	N.A.C. ^[1]	CLASSIFICAÇÃO
Kartanjak Martins Barreto Borges	98,68	100	100	9,8944	1
Ygor Bastos Mesquita Minora de Almeida	96,2	100	100	9,696	2
Daniele Silva de Araújo	96,08	100	100	9,6864	3

Calissa Lorena Pereira Alves M. Bezerra	94,78	100	100	9,5824	4
Estephanie Silveira Dantas de Aguiar (PCD)	77,4	0	0	6,192	5
Júlia Rodrigues Cano	94,58	100	100	9,5664	6
Larissa Raquel Leandro Tomaz	94,36	100	100	9,5488	7
Calinne Carla Aguiar Silva	93,9	100	100	9,512	8
José Viana de Sales Junior	93,6	100	100	9,488	9
Caroline Lais Bezerra	92,15	100	100	9,372	10
Allan Pereira da Silva (PCD)	74	0	0	5,92	11
Lucas Parente Nobre	91,93	100	100	9,3544	12
Louise Serrano Bezerra	91,55	100	100	9,324	13
Diego Alberto Farias Dantas	91,37	100	100	9,3096	14
Arielli Targino do Nascimento	90,85	100	100	9,268	15
Lara Moreira Brito da Silva	90,61	100	100	9,2488	16
Maria Clara Alves Barros Oliveira dos Anjos	90,6	100	100	9,248	17
Filipe Dantas de Gois	90,59	100	100	9,2472	18
Mariana Câmara de Araújo	90,11	100	100	9,2088	19
Lucas Quirino Gomes	89,9	100	100	9,192	20
LISTA DE CANDIDATAS(OS) NÃO APROVADAS(OS) ^[2]					
Pedro Ricardo Gomes Confessor	89,17	100	100	9,1336	21
Arthur Dafne Dantas da Cunha Silva	87,31	100	100	8,9848	22
José Lima da Cruz Neto	98,43	0	100	8,8744	23
Adrianno Maldini Mendes Campos	85,21	100	100	8,8168	24
Alexsandra de Freitas Nobre	96,29	0	100	8,7032	25
Maria Laiza Barbosa de Farias	96,1	0	100	8,688	26
Maria Beatriz de Medeiros Gomes	95,89	0	100	8,6712	27
Amanda Beatriz Brasil Avelino	95,82	0	100	8,6656	28
Luiz Eduardo Pereira Lima	95,76	0	100	8,6608	29
Renan Moura de Souza	95,71	0	100	8,6568	30
Núncia Kaiary Teixeira Bezerra	95,28	0	100	8,6224	31
Virna Maria de Oliveira Sales	95	0	100	8,6	32
Jullyana Carla Assunção da Silva	94,75	100	0	8,58	33
José Carlos Sobrinho Neto	94,41	0	100	8,5528	34
Gerson Brendo Mesquita Ferreira	81,9	100	100	8,552	35
João Lucas de Araújo	94,33	100	0	8,5464	36
Neura Gabrielly Evangelista de Melo Freitas	93,6	100	0	8,488	37
Rafael Pinheiro Camelo	93,6	0	100	8,488	38

Lucas de Sena Miranda	93,23	0	100	8,4584	39
Alexandre Ávila de Vasconcelos Júnior	92,87	0	100	8,4296	40
Telma Daniela Fernandes Ferreira	92,8	0	100	8,424	41
Endril Iuri Melo e Silva	92,59	0	100	8,4072	42
Samia Dayana Cardoso Jorge	92,5	0	100	8,4	43
Ana Beatriz de Oliveira Medeiros	92,43	0	100	8,3944	44
Lara Fábila Rodrigues Evangelista	91,7	0	100	8,336	45
Nadja Maria Nunes Rodrigues	91,61	0	100	8,3288	46
Lucas Farias Pinheiro	91,6	0	100	8,328	47
Ellen de Nazaré dos Santos Mendes	90,9	0	100	8,272	48
Rafaela da Rocha Lustosa	90,64	0	100	8,2512	49
Brenda Maria de Oliveira Araújo Bezerra	90,55	0	100	8,244	50
Lauro Marinho Maia Neto	90,36	0	100	8,2288	51
Barbara Victorya Matias Vital	89,4	100	0	8,152	52
Raquel de Carvalho Cardoso	89,4	0	100	8,152	53
Alice Maria Silva de Aquino	89,23	0	100	8,1384	54
Pedro Vitor Dantas	89	0	100	8,12	55
Júlia Andrade de Castro	89	0	100	8,12	56
Lucas Alcântara de Souza	88,5	0	100	8,08	57
Ana Flávia Figueiredo Galvão	88,02	0	100	8,0416	58
Júlia Cunha Garcia	88	0	100	8,04	59
Heloyze Raquel Pinheiro de Souza	87,95	0	100	8,036	60
Arthur Gabriel de Freitas Pereira	87,65	100	0	8,012	61
Venicius Mateus Cabral Garcia	87,6	100	0	8,008	62
Alícia de Lima Luduvico	87	0	100	7,96	63
Eloísa Damásio de Azevedo	86,33	0	100	7,9064	64
Bruna Thais Rodrigues da Silva	86,3	100	0	7,904	65
Vivianny Carla Silva Cunha	98,6	0	0	7,888	66
José Ailton de Lira Júnior	86,1	0	100	7,888	67
Aliete Oliveira dos Santos	98,3	0	0	7,864	68
Renata Rayane da Silva Costa	84,8	100	0	7,784	69
Victória Armanda de Oliveira Silva	97,3	0	0	7,784	70
Pedro David Barreto Diniz	84,7	0	100	7,776	71
Arlisson Pereira da Silva	83,4	0	100	7,672	72
Yngride Gomes de Medeiros	95,4	0	0	7,632	73
Nielly Beatriz Guimarães Oliveira	95,4	0	0	7,632	74

Maria Luiza da Silva Peixoto	94,94	0	0	7,5952	75
Yasmin Cristina Dias da Silva	94,93	0	0	7,5944	76
Geine Criscia Santos da Silva	82,33	100	0	7,5864	77
Andreza da Silva Bezerra	94,66	0	0	7,5728	78
Gustavo Felipe Brito de Oliveira	94,3	0	0	7,544	79
Gabriel Rocha de Lima Godeiro Dantas	94,2	0	0	7,536	80
Flávia Nayara Lins Rodrigues	94,15	0	0	7,532	81
Beatriz Silva de Carvalho	94,1	0	0	7,528	82
Jeferson Clemente Ferreira	81,2	0	100	7,496	83
Josailton Fernandes de Mendonça Filho	93,36	0	0	7,4688	84
Fernanda Beatris Peixoto Matos	93,31	0	0	7,4648	85
Giulia Silva de Souza	93,13	0	0	7,4504	86
Ana Rachel Oliveira Silva	93	0	0	7,44	87
Fernanda Aguiar de Medeiros	92,6	0	0	7,408	88
Lucas Emmanuell da Silveira Gonçalves	92,28	0	0	7,3824	89
Nadja Maria Costa Rodrigues	92,12	0	0	7,3696	90
Luizianne Madruga Dantas	92	0	0	7,36	91
José Eduardo Nunes de Carvalho	91,9	0	0	7,352	92
Luis Gustavo de Castro Lima Afonso	91,8	0	0	7,344	93
José Dias Neto	91,4	0	0	7,312	94
Jucy Ellen de Lima Estevam	91,37	0	0	7,3096	95
Gabrielle Freitas de Lima	91,1	0	0	7,288	96
Willis Márcio Souza Silva	91	0	0	7,28	97
Luiz Carlos Marinho Júnior	90,9	0	0	7,272	98
Maryanne Leal Estrela Araújo	90,8	0	0	7,264	99
Renata Emanuele de Araújo Nogueira	90,4	0	0	7,232	100
Ciro Dutra Ferreira	90,18	0	0	7,2144	101
Laiana de Assis Medeiros de Lima	89,84	0	0	7,1872	102
Daniel César Araújo de Oliveira	89,8	0	0	7,184	103
Magson Naedson Sobral Moura	89,64	0	0	7,1712	104
Vinicius da Costa Meira e Silva	89,5	0	0	7,16	105
Thalissa Bruna Oliveira da Silva	88,85	0	0	7,108	106
Flávio Augusto de Freitas Câmara Neto	88,36	0	0	7,0688	107
Alef Phellipe Santana de Souza	88	0	0	7,04	108
Heloísa Gomes da Silva	87,66	0	0	7,0128	109
Espedito Paulo Vitoriano Neto	75	100	0	7	110

Sâmmara Eduarda Cardoso Cordeiro	87,5	0	0	7	111
Arnaldo Arsenio de Azevedo Neto	75	0	100	7	112
Felipe Garcia Fernandes Gomes	87,3	0	0	6,984	113
Júlia de Albuquerque Queiroz	87,05	0	0	6,964	114
Daniele Dias Cosmo	87	0	0	6,96	115
Rhavilla Jadiene de Melo Silva Caetano	86,5	0	0	6,92	116
Ricardo Sales Lima Soares	86,35	0	0	6,908	117
Carlos Kleber de Souza Medeiros Junior	86,13	0	0	6,8904	118
Cássio Alan Santos de Aquino	85,75	0	0	6,86	119
Joákyla Sara Varela Câmara	85,63	0	0	6,8504	120
Juliana de Lira Gomes	85,55	0	0	6,844	121
Eduardo Chalita Cavalcanti Mansur	85,47	0	0	6,8376	122
Gladivan Paiva Fernandes Filgueira Junior	85,4	0	0	6,832	123
Carolina Caldas Gurgel	85,36	0	0	6,8288	124
Maria de Lourdes da Silva Nunes	85	0	0	6,8	125
José Pinheiro Barbosa Neto	84,64	0	0	6,7712	126
João Victor de Paula Delafiori Hikijii	84,6	0	0	6,768	127
Doralice Cavalcante dos Santos	84,5	0	0	6,76	128
Italo Eduardo Bezerra Gomes	84,3	0	0	6,744	129
Itaciara Barbosa da Silva	83,5	0	0	6,68	130
Anderson Santos de Oliveira	83	0	0	6,64	131
Lucas Mateus Costa de Melo	82,93	0	0	6,6344	132
Luana Rocha Barbalho Xavier	82,9	0	0	6,632	133
Tiago Antônio Brito de Lara Menezes	80,9	0	0	6,472	134
Joákyla Sara Varela Câmara	80,26	0	0	6,4208	135
Laislah Minelly Fernandes Rodrigues	80,25	0	0	6,42	136
Eduardo Paulo Alves de Andrade	80,1	0	0	6,408	137
Pedro Henrique Câmara Brasileiro	80	0	0	6,4	138
Juliana de Menezes da Silva	79,8	0	0	6,384	139
Luiz Eduardo Hernandez Leite de Sousa	78,76	0	0	6,3008	140
Giovana Soares Araújo	78,1	0	0	6,248	141
Joquedebe Abilene Oliveira da Silva	76,6	0	0	6,128	142
Ravanna Lesle Rocha da Silva Santos	75,11	0	0	6,0088	143
Ronald de Londres Santos	73,48	0	0	5,8784	144
Cledeylson Lopes da Silva Freitas	64,56	0	0	5,1648	145
Arisson Alves da Costa	54,34	0	0	4,3472	146

Lista de candidatos que concorrem às vagas como PCDs^[3]

CANDIDATO/A	D.A.	N.E.G	N.P	N.A.C.	CLASSIFICAÇÃO
Estephanie Silveira Dantas de Aguiar	77,4	0	0	6,192	1
Allan Pereira da Silva	74	0	0	5,92	2

Candidatos com inscrições indeferidas^[4]

CANDIDATO/A	MOTIVO DO INFERIMENTO
Aline Luzia Cavalcante Ferreira	O histórico apresentado não continha índice de desempenho acadêmico, tal como exigido pelo art. 11, §2º, II do edital.
Bárbara Salgado Vieira	E-mail desacompanhado de qualquer documentação.
Calos Eduardo Lopes De Araújo	E-mail desacompanhado de qualquer documentação.
Emídio Santana Dantas	E-mail desacompanhado de qualquer documentação.
Icaro Almeida Farias	Inscrição intempestiva (recebida dia 16/12/2021)
Maria Clara Freire Albano	A candidata não juntou histórico ou outro documento contendo o índice de desempenho acadêmico, tal como exigido pelo art. 11, §2º, II do edital.
Maria Vitória de Melo Cocentino	A candidata não juntou histórico ou outro documento contendo o índice de desempenho acadêmico, tal como exigido pelo art. 11, §2º, II do edital.
Mariana Noely Chacon Vianna	Inscrição intempestiva (recebida dia 17/12/2021)
Matheus Domingos Nunes	O histórico apresentado não continha índice de desempenho acadêmico, tal como exigido pelo art. 11, §2º, II do edital.
Moisés Duarte de Melo	Inscrição intempestiva (recebida dia 17/12/2021)
Tárcys Malco de Moraes Costa	Inscrição intempestiva (recebida dia 16/12/2021)

^[1] Nota da avaliação curricular = $((D.A. * 8) + (N.E.G. * 1) + (N.P * 1))/100$

^[2] Conforme o edital, os 20 (vinte) primeiros candidatos selecionados na etapa de avaliação curricular serão oportunamente convocados para entrevista, a ser realizada, preferencialmente, em ambiente virtual. Os demais candidatos serão considerados desclassificados, não havendo, em qualquer hipótese, possibilidade de ulterior complementação da lista com candidatos(as) não habilitados(as), de forma que, em relação aos desclassificados, não foram aplicados critérios de desempate.

^[3] Art. 1º, § 2º, Edital Conjunto 001/2021: “Haverá duas listas de classificação para cada seleção, conforme a escolha do candidato no momento da inscrição, uma com classificação geral, incluídos os candidatos com deficiência, e outra exclusivamente composta por esses”.

[\[4\]](#) Art. 16, Edital Conjunto 001/2021: “Serão indeferidas as inscrições dos candidatos que enviarem documentação incompleta ou em desacordo com as normativas deste Edital, não sendo possível o complemento/adição de documentos em sede recursal”.

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 89 • NÚMERO: 15.093 NATAL, 06 DE JANEIRO DE 2022 • QUINTA-FEIRA

Portaria n. 05/2022 – GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem o artigo 9º, inciso XIII, da Lei Complementar de nº 251, de 7 de julho de 2003 e os artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1º, ambos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO a autonomia funcional da Defensoria Pública do Estado, constante do art. 134, §4º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o interesse da Defensoria Pública do Estado em colaborar com a formação educativa dos estudantes acadêmicos, propiciando a complementação do seu ensino teórico com o aprendizado prático, conforme Resolução nº 125/2016-CSDP;

CONSIDERANDO o art. 14, §2º, do Edital nº 11/2021, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 14.909 em 16 de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º. **C O N V O C A R** o(s) candidato(s) classificado(s) abaixo listado(s), regularmente aprovados na XIV Seleção simplificada para estagiários do curso de graduação em Direito na Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, nos núcleos de Areia Branca, Canguaretama, Extremoz, Goianinha, Macau, Monte Alegre, Santo Antônio, São José de Mipibu, Tangará e Touros, regido pelo Edital nº 11/2021, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 14.909 em 16 de abril de 2021, para fins de formalização de contrato para participação no programa de estágio não obrigatório.

§ 1º. Os convocados deverão comparecer, em até três dias úteis a contar desta publicação, na Defensoria Pública em que tenha realizado a sua inscrição, no horário das 08h às 14h, munidos de documento de identificação pessoal e de declaração expedida pela instituição de ensino superior, para fins de comprovação de que se encontram regularmente matriculados e que estejam cursando o 3º, 4º ou 5º ano do curso ou semestre equivalente.

§ 2º. O não comparecimento no prazo supracitado importará na convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação.

§ 3º. A lotação do candidato convocado que firmar termo de estágio com a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte será feita de acordo com a necessidade dessa.

§ 4º. O estudante só poderá iniciar os seus estágios após a apresentação da documentação exigida e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

NÚCLEO DE GOIANINHA

Ordem de Classificação	Nome do(a) Candidato(a)
8º	LUANA NOEL DA SILVA

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois.

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte.

*republicada por incorreção

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 89 • NÚMERO: 15.093 NATAL, 06 DE JANEIRO DE 2022 • QUINTA-FEIRA

Portaria nº 6/2022-GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1º, ambos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública do Estado goza de autonomia administrativa e funcional, na forma do art. 134 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a recente instalação do Núcleo da Defensoria Pública em Alexandria/RN e a necessidade de finalizar os trâmites pertinentes à sua estruturação pessoal e material, o que vem impossibilitando que o referido órgão de atuação se desincumba adequadamente da totalidade da demanda da localidade;

CONSIDERANDO o teor dos autos do processo administrativo nº 2.088/2021;

RESOLVE:

Art. 1º. **D E T E R M I N A R**, de forma provisória e *ad referendum* do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, a limitação temporária do atendimento no Núcleo da Defensoria Pública em Alexandria, no período de 7 a 28 de janeiro de 2022, que dar-se-á nos seguintes termos:

i) Atendimento Cível: demandas de tutela do direito à saúde; defesa da mulher em situação de violência doméstica e familiar; relaxamento de prisão civil; medidas de garantia da liberdade do adolescente infrator; busca e apreensão de crianças e tutela do direito da defesa das crianças e adolescentes em situação de risco;

ii) Atendimento Criminal: todas as demandas criminais.

Art. 2º. Autorizar o Defensor Público com atribuições no referido Núcleo a restringir o seu exercício funcional às demandas acima elencadas, admitindo que todos os atendimentos sejam realizados na modalidade remota.

Art. 3º. A limitação determinada não exime o Defensor Público responsável pelo Núcleo de comparecer às audiências judiciais referentes aos processos nos quais já atua ou venha a atuar.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois.

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 89 • NÚMERO: 15.093 NATAL, 06 DE JANEIRO DE 2022 • QUINTA-FEIRA

Portaria nº 7/2022-GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1º, ambos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública do Estado goza de autonomia administrativa e funcional, na forma do art. 134 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a recente instalação do Núcleo da Defensoria Pública em Angicos/RN e a necessidade de finalizar os trâmites pertinentes à sua estruturação pessoal e material, o que vem impossibilitando que o referido órgão de atuação se desincumba adequadamente da totalidade da demanda da localidade;

CONSIDERANDO o teor dos autos do processo administrativo nº 2.088/2021;

RESOLVE:

Art. 1º. **D E T E R M I N A R**, de forma provisória e *ad referendum* do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, a limitação temporária do atendimento no Núcleo da Defensoria Pública em Angicos, no período de 7 a 28 de janeiro de 2022, que dar-se-á nos seguintes termos:

i) Atendimento Cível: demandas de tutela do direito à saúde; defesa da mulher em situação de violência doméstica e familiar; relaxamento de prisão civil; medidas de garantia da liberdade do adolescente infrator; busca e apreensão de crianças e tutela do direito da defesa das crianças e adolescentes em situação de risco;

ii) Atendimento Criminal: todas as demandas criminais.

Art. 2º. Autorizar o Defensor Público com atribuições no referido Núcleo a restringir o seu exercício funcional às demandas acima elencadas, admitindo que todos os atendimentos sejam realizados na modalidade remota.

Art. 3º. A limitação determinada não exime o Defensor Público responsável pelo Núcleo de comparecer às audiências judiciais referentes aos processos nos quais já atua ou venha a atuar.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois.

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 89 • NÚMERO: 15.093 NATAL, 06 DE JANEIRO DE 2022 • QUINTA-FEIRA

Portaria nº 8/2022-GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1º, ambos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública do Estado goza de autonomia administrativa e funcional, na forma do art. 134 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a recente instalação do Núcleo da Defensoria Pública em Baraúna/RN e a necessidade de finalizar os trâmites pertinentes à sua estruturação pessoal e material, o que vem impossibilitando que o referido órgão de atuação se desincumba adequadamente da totalidade da demanda da localidade;

CONSIDERANDO o teor dos autos do processo administrativo nº 2.088/2021;

RESOLVE:

Art. 1º. **D E T E R M I N A R**, de forma provisória e *ad referendum* do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, a limitação temporária do atendimento no Núcleo da Defensoria Pública em Baraúna, no período de 7 a 28 de janeiro de 2022, que dar-se-á nos seguintes termos:

i) Atendimento Cível: demandas de tutela do direito à saúde; defesa da mulher em situação de violência doméstica e familiar; relaxamento de prisão civil; medidas de garantia da liberdade do adolescente infrator; busca e apreensão de crianças e tutela do direito da defesa das crianças e adolescentes em situação de risco;

ii) Atendimento Criminal: todas as demandas criminais.

Art. 2º. Autorizar a Defensora Pública com atribuições no referido Núcleo a restringir o seu exercício funcional às demandas acima elencadas, admitindo que todos os atendimentos sejam realizados na modalidade remota.

Art. 3º. A limitação determinada não exime a Defensora Pública responsável pelo Núcleo de comparecer às audiências judiciais referentes aos processos nos quais já atua ou venha a atuar.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois.

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 89 • NÚMERO: 15.093 NATAL, 06 DE JANEIRO DE 2022 • QUINTA-FEIRA

Portaria nº 9/2022-GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1º, ambos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública do Estado goza de autonomia administrativa e funcional, na forma do art. 134 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a recente instalação do Núcleo da Defensoria Pública em Campo Grande/RN e a necessidade de finalizar os trâmites pertinentes à sua estruturação pessoal e material, o que vem impossibilitando que o referido órgão de atuação se desincumba adequadamente da totalidade da demanda da localidade;

CONSIDERANDO o teor dos autos do processo administrativo nº 2.088/2021;

RESOLVE:

Art. 1º. **D E T E R M I N A R**, de forma provisória e *ad referendum* do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, a limitação temporária do atendimento no Núcleo da Defensoria Pública em Campo Grande, no período de 7 a 28 de janeiro de 2022, que dar-se-á nos seguintes termos:

i) Atendimento Cível: demandas de tutela do direito à saúde; defesa da mulher em situação de violência doméstica e familiar; relaxamento de prisão civil; medidas de garantia da liberdade do adolescente infrator; busca e apreensão de crianças e tutela do direito da defesa das crianças e adolescentes em situação de risco;

ii) Atendimento Criminal: todas as demandas criminais.

Art. 2º. Autorizar o Defensor Público com atribuições no referido Núcleo a restringir o seu exercício funcional às demandas acima elencadas, admitindo que todos os atendimentos sejam realizados na modalidade remota.

Art. 3º. A limitação determinada não exime o Defensor Público responsável pelo Núcleo de comparecer às audiências judiciais referentes aos processos nos quais já atua ou venha a atuar.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois.

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 89 • NÚMERO: 15.093 NATAL, 06 DE JANEIRO DE 2022 • QUINTA-FEIRA

Portaria nº 10/2022-GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1º, ambos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública do Estado goza de autonomia administrativa e funcional, na forma do art. 134 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a recente instalação do Núcleo da Defensoria Pública em Caraúbas/RN e a necessidade de finalizar os trâmites pertinentes à sua estruturação pessoal e material, o que vem impossibilitando que o referido órgão de atuação se desincumba adequadamente da totalidade da demanda da localidade;

CONSIDERANDO o teor dos autos do processo administrativo nº 2.088/2021;

RESOLVE:

Art. 1º. **D E T E R M I N A R**, de forma provisória e *ad referendum* do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, a limitação temporária do atendimento no Núcleo da Defensoria Pública em Caraúbas, no período de 7 a 28 de janeiro de 2022, que dar-se-á nos seguintes termos:

i) Atendimento Cível: demandas de tutela do direito à saúde; defesa da mulher em situação de violência doméstica e familiar; relaxamento de prisão civil; medidas de garantia da liberdade do adolescente infrator; busca e apreensão de crianças e tutela do direito da defesa das crianças e adolescentes em situação de risco;

ii) Atendimento Criminal: todas as demandas criminais.

Art. 2º. Autorizar o Defensor Público com atribuições no referido Núcleo a restringir o seu exercício funcional às demandas acima elencadas, admitindo que todos os atendimentos sejam realizados na modalidade remota.

Art. 3º. A limitação determinada não exime o Defensor Público responsável pelo Núcleo de comparecer às audiências judiciais referentes aos processos nos quais já atua ou venha a atuar.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois.

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 89 • NÚMERO: 15.093 NATAL, 06 DE JANEIRO DE 2022 • QUINTA-FEIRA

Portaria nº 11/2022-GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1º, ambos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública do Estado goza de autonomia administrativa e funcional, na forma do art. 134 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a recente instalação do Núcleo da Defensoria Pública em Florânia/RN e a necessidade de finalizar os trâmites pertinentes à sua estruturação pessoal e material, o que vem impossibilitando que o referido órgão de atuação se desincumba adequadamente da totalidade da demanda da localidade;

CONSIDERANDO o teor dos autos do processo administrativo nº 2.088/2021;

RESOLVE:

Art. 1º. **D E T E R M I N A R**, de forma provisória e *ad referendum* do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, a limitação temporária do atendimento no Núcleo da Defensoria Pública em Florânia, no período de 7 a 28 de janeiro de 2022, que dar-se-á nos seguintes termos:

i) Atendimento Cível: demandas de tutela do direito à saúde; defesa da mulher em situação de violência doméstica e familiar; relaxamento de prisão civil; medidas de garantia da liberdade do adolescente infrator; busca e apreensão de crianças e tutela do direito da defesa das crianças e adolescentes em situação de risco;

ii) Atendimento Criminal: todas as demandas criminais.

Art. 2º. Autorizar o Defensor Público com atribuições no referido Núcleo a restringir o seu exercício funcional às demandas acima elencadas, admitindo que todos os atendimentos sejam realizados na modalidade remota.

Art. 3º. A limitação determinada não exime o Defensor Público responsável pelo Núcleo de comparecer às audiências judiciais referentes aos processos nos quais já atua ou venha a atuar.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois.

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 89 • NÚMERO: 15.093 NATAL, 06 DE JANEIRO DE 2022 • QUINTA-FEIRA

Portaria nº 12/2022-GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1º, ambos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública do Estado goza de autonomia administrativa e funcional, na forma do art. 134 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a recente instalação do Núcleo da Defensoria Pública em Ipanguaçu/RN e a necessidade de finalizar os trâmites pertinentes à sua estruturação pessoal e material, o que vem impossibilitando que o referido órgão de atuação se desincumba adequadamente da totalidade da demanda da localidade;

CONSIDERANDO o teor dos autos do processo administrativo nº 2.088/2021;

RESOLVE:

Art. 1º. **D E T E R M I N A R**, de forma provisória e *ad referendum* do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, a limitação temporária do atendimento no Núcleo da Defensoria Pública em Ipanguaçu, no período de 7 a 28 de janeiro de 2022, que dar-se-á nos seguintes termos:

i) Atendimento Cível: demandas de tutela do direito à saúde; defesa da mulher em situação de violência doméstica e familiar; relaxamento de prisão civil; medidas de garantia da liberdade do adolescente infrator; busca e apreensão de crianças e tutela do direito da defesa das crianças e adolescentes em situação de risco;

ii) Atendimento Criminal: todas as demandas criminais.

Art. 2º. Autorizar a Defensora Pública com atribuições no referido Núcleo a restringir o seu exercício funcional às demandas acima elencadas, admitindo que todos os atendimentos sejam realizados na modalidade remota.

Art. 3º. A limitação determinada não exime a Defensora Pública responsável pelo Núcleo de comparecer às audiências judiciais referentes aos processos nos quais já atua ou venha a atuar.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois.

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 89 • NÚMERO: 15.093 NATAL, 06 DE JANEIRO DE 2022 • QUINTA-FEIRA

Portaria nº 13/2022-GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1º, ambos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública do Estado goza de autonomia administrativa e funcional, na forma do art. 134 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a recente instalação do Núcleo da Defensoria Pública em Lajes/RN e a necessidade de finalizar os trâmites pertinentes à sua estruturação pessoal e material, o que vem impossibilitando que o referido órgão de atuação se desincumba adequadamente da totalidade da demanda da localidade;

CONSIDERANDO o teor dos autos do processo administrativo nº 2.088/2021;

RESOLVE:

Art. 1º. **D E T E R M I N A R**, de forma provisória e *ad referendum* do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, a limitação temporária do atendimento no Núcleo da Defensoria Pública em Lajes, no período de 7 a 28 de janeiro de 2022, que dar-se-á nos seguintes termos:

i) Atendimento Cível: demandas de tutela do direito à saúde; defesa da mulher em situação de violência doméstica e familiar; relaxamento de prisão civil; medidas de garantia da liberdade do adolescente infrator; busca e apreensão de crianças e tutela do direito da defesa das crianças e adolescentes em situação de risco;

ii) Atendimento Criminal: todas as demandas criminais.

Art. 2º. Autorizar o Defensor Público com atribuições no referido Núcleo a restringir o seu exercício funcional às demandas acima elencadas, admitindo que todos os atendimentos sejam realizados na modalidade remota.

Art. 3º. A limitação determinada não exime o Defensor Público responsável pelo Núcleo de comparecer às audiências judiciais referentes aos processos nos quais já atua ou venha a atuar.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois.

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 89 • NÚMERO: 15.093 NATAL, 06 DE JANEIRO DE 2022 • QUINTA-FEIRA

Portaria nº 14/2022-GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1º, ambos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública do Estado goza de autonomia administrativa e funcional, na forma do art. 134 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a recente instalação do Núcleo da Defensoria Pública em Luís Gomes/RN e a necessidade de finalizar os trâmites pertinentes à sua estruturação pessoal e material, o que vem impossibilitando que o referido órgão de atuação se desincumba adequadamente da totalidade da demanda da localidade;

CONSIDERANDO o teor dos autos do processo administrativo nº 2.088/2021;

RESOLVE:

Art. 1º. **D E T E R M I N A R**, de forma provisória e *ad referendum* do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, a limitação temporária do atendimento no Núcleo da Defensoria Pública em Luís Gomes, no período de 7 a 28 de janeiro de 2022, que dar-se-á nos seguintes termos:

i) Atendimento Cível: demandas de tutela do direito à saúde; defesa da mulher em situação de violência doméstica e familiar; relaxamento de prisão civil; medidas de garantia da liberdade do adolescente infrator; busca e apreensão de crianças e tutela do direito da defesa das crianças e adolescentes em situação de risco;

ii) Atendimento Criminal: todas as demandas criminais.

Art. 2º. Autorizar o Defensor Público com atribuições no referido Núcleo a restringir o seu exercício funcional às demandas acima elencadas, admitindo que todos os atendimentos sejam realizados na modalidade remota.

Art. 3º. A limitação determinada não exime o Defensor Público responsável pelo Núcleo de comparecer às audiências judiciais referentes aos processos nos quais já atua ou venha a atuar.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois.

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 89 • NÚMERO: 15.093 NATAL, 06 DE JANEIRO DE 2022 • QUINTA-FEIRA

Portaria nº 15/2022-GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1º, ambos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública do Estado goza de autonomia administrativa e funcional, na forma do art. 134 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a recente instalação do Núcleo da Defensoria Pública em Martins/RN e a necessidade de finalizar os trâmites pertinentes à sua estruturação pessoal e material, o que vem impossibilitando que o referido órgão de atuação se desincumba adequadamente da totalidade da demanda da localidade;

CONSIDERANDO o teor dos autos do processo administrativo nº 2.088/2021;

RESOLVE:

Art. 1º. **D E T E R M I N A R**, de forma provisória e *ad referendum* do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, a limitação temporária do atendimento no Núcleo da Defensoria Pública em Martins, no período de 7 a 28 de janeiro de 2022, que dar-se-á nos seguintes termos:

i) Atendimento Cível: demandas de tutela do direito à saúde; defesa da mulher em situação de violência doméstica e familiar; relaxamento de prisão civil; medidas de garantia da liberdade do adolescente infrator; busca e apreensão de crianças e tutela do direito da defesa das crianças e adolescentes em situação de risco;

ii) Atendimento Criminal: todas as demandas criminais.

Art. 2º. Autorizar o Defensor Público com atribuições no referido Núcleo a restringir o seu exercício funcional às demandas acima elencadas, admitindo que todos os atendimentos sejam realizados na modalidade remota.

Art. 3º. A limitação determinada não exime o Defensor Público responsável pelo Núcleo de comparecer às audiências judiciais referentes aos processos nos quais já atua ou venha a atuar.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois.

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 89 • NÚMERO: 15.093 NATAL, 06 DE JANEIRO DE 2022 • QUINTA-FEIRA

Portaria nº 16/2022-GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1º, ambos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública do Estado goza de autonomia administrativa e funcional, na forma do art. 134 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a recente instalação do Núcleo da Defensoria Pública em Parelhas/RN e a necessidade de finalizar os trâmites pertinentes à sua estruturação pessoal e material, o que vem impossibilitando que o referido órgão de atuação se desincumba adequadamente da totalidade da demanda da localidade;

CONSIDERANDO o teor dos autos do processo administrativo nº 2.088/2021;

RESOLVE:

Art. 1º. **D E T E R M I N A R**, de forma provisória e *ad referendum* do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, a limitação temporária do atendimento no Núcleo da Defensoria Pública em Parelhas, no período de 7 a 28 de janeiro de 2022, que dar-se-á nos seguintes termos:

i) Atendimento Cível: demandas de tutela do direito à saúde; defesa da mulher em situação de violência doméstica e familiar; relaxamento de prisão civil; medidas de garantia da liberdade do adolescente infrator; busca e apreensão de crianças e tutela do direito da defesa das crianças e adolescentes em situação de risco;

ii) Atendimento Criminal: todas as demandas criminais.

Art. 2º. Autorizar a Defensora Pública com atribuições no referido Núcleo a restringir o seu exercício funcional às demandas acima elencadas, admitindo que todos os atendimentos sejam realizados na modalidade remota.

Art. 3º. A limitação determinada não exime a Defensora Pública responsável pelo Núcleo de comparecer às audiências judiciais referentes aos processos nos quais já atua ou venha a atuar.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois.

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 89 • NÚMERO: 15.093 NATAL, 06 DE JANEIRO DE 2022 • QUINTA-FEIRA

Portaria nº 17/2022-GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1º, ambos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública do Estado goza de autonomia administrativa e funcional, na forma do art. 134 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a recente instalação do Núcleo da Defensoria Pública em Pendências/RN e a necessidade de finalizar os trâmites pertinentes à sua estruturação pessoal e material, o que vem impossibilitando que o referido órgão de atuação se desincumba adequadamente da totalidade da demanda da localidade;

CONSIDERANDO o teor dos autos do processo administrativo nº 2.088/2021;

RESOLVE:

Art. 1º. **D E T E R M I N A R**, de forma provisória e *ad referendum* do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, a limitação temporária do atendimento no Núcleo da Defensoria Pública em Pendências, no período de 7 a 28 de janeiro de 2022, que dar-se-á nos seguintes termos:

i) Atendimento Cível: demandas de tutela do direito à saúde; defesa da mulher em situação de violência doméstica e familiar; relaxamento de prisão civil; medidas de garantia da liberdade do adolescente infrator; busca e apreensão de crianças e tutela do direito da defesa das crianças e adolescentes em situação de risco;

ii) Atendimento Criminal: todas as demandas criminais.

Art. 2º. Autorizar a Defensora Pública com atribuições no referido Núcleo a restringir o seu exercício funcional às demandas acima elencadas, admitindo que todos os atendimentos sejam realizados na modalidade remota.

Art. 3º. A limitação determinada não exime a Defensora Pública responsável pelo Núcleo de comparecer às audiências judiciais referentes aos processos nos quais já atua ou venha a atuar.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois.

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 89 • NÚMERO: 15.093 NATAL, 06 DE JANEIRO DE 2022 • QUINTA-FEIRA

Portaria nº 18/2022-GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1º, ambos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública do Estado goza de autonomia administrativa e funcional, na forma do art. 134 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a recente instalação do Núcleo da Defensoria Pública em São José do Campestre/RN e a necessidade de finalizar os trâmites pertinentes à sua estruturação pessoal e material, o que vem impossibilitando que o referido órgão de atuação se desincumba adequadamente da totalidade da demanda da localidade;

CONSIDERANDO o teor dos autos do processo administrativo nº 2.088/2021;

RESOLVE:

Art. 1º. **D E T E R M I N A R**, de forma provisória e *ad referendum* do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, a limitação temporária do atendimento no Núcleo da Defensoria Pública em São José do Campestre, no período de 7 a 28 de janeiro de 2022, que dar-se-á nos seguintes termos:

i) Atendimento Cível: demandas de tutela do direito à saúde; defesa da mulher em situação de violência doméstica e familiar; relaxamento de prisão civil; medidas de garantia da liberdade do adolescente infrator; busca e apreensão de crianças e tutela do direito da defesa das crianças e adolescentes em situação de risco;

ii) Atendimento Criminal: todas as demandas criminais.

Art. 2º. Autorizar a Defensora Pública com atribuições no referido Núcleo a restringir o seu exercício funcional às demandas acima elencadas, admitindo que todos os atendimentos sejam realizados na modalidade remota.

Art. 3º. A limitação determinada não exime a Defensora Pública responsável pelo Núcleo de comparecer às audiências judiciais referentes aos processos nos quais já atua ou venha a atuar.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois.

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 89 • NÚMERO: 15.093 NATAL, 06 DE JANEIRO DE 2022 • QUINTA-FEIRA

Portaria nº 19/2022-GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1º, ambos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública do Estado goza de autonomia administrativa e funcional, na forma do art. 134 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a recente instalação do Núcleo da Defensoria Pública em São Miguel/RN e a necessidade de finalizar os trâmites pertinentes à sua estruturação pessoal e material, o que vem impossibilitando que o referido órgão de atuação se desincumba adequadamente da totalidade da demanda da localidade;

CONSIDERANDO o teor dos autos do processo administrativo nº 2.088/2021;

RESOLVE:

Art. 1º. **D E T E R M I N A R**, de forma provisória e *ad referendum* do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, a limitação temporária do atendimento no Núcleo da Defensoria Pública em São Miguel, no período de 7 a 28 de janeiro de 2022, que dar-se-á nos seguintes termos:

i) Atendimento Cível: demandas de tutela do direito à saúde; defesa da mulher em situação de violência doméstica e familiar; relaxamento de prisão civil; medidas de garantia da liberdade do adolescente infrator; busca e apreensão de crianças e tutela do direito da defesa das crianças e adolescentes em situação de risco;

ii) Atendimento Criminal: todas as demandas criminais.

Art. 2º. Autorizar o Defensor Público com atribuições no referido Núcleo a restringir o seu exercício funcional às demandas acima elencadas, admitindo que todos os atendimentos sejam realizados na modalidade remota.

Art. 3º. A limitação determinada não exime o Defensor Público responsável pelo Núcleo de comparecer às audiências judiciais referentes aos processos nos quais já atua ou venha a atuar.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois.

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 89 • NÚMERO: 15.093 NATAL, 06 DE JANEIRO DE 2022 • QUINTA-FEIRA

Portaria nº 20/2022-GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1º, ambos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública do Estado goza de autonomia administrativa e funcional, na forma do art. 134 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a recente instalação do Núcleo da Defensoria Pública em São Paulo do Potengi/RN e a necessidade de finalizar os trâmites pertinentes à sua estruturação pessoal e material, o que vem impossibilitando que o referido órgão de atuação se desincumba adequadamente da totalidade da demanda da localidade;

CONSIDERANDO o teor dos autos do processo administrativo nº 2.088/2021;

RESOLVE:

Art. 1º. **D E T E R M I N A R**, de forma provisória e *ad referendum* do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, a limitação temporária do atendimento no Núcleo da Defensoria Pública em São Paulo do Potengi, no período de 7 a 28 de janeiro de 2022, que dar-se-á nos seguintes termos:

i) Atendimento Cível: demandas de tutela do direito à saúde; defesa da mulher em situação de violência doméstica e familiar; relaxamento de prisão civil; medidas de garantia da liberdade do adolescente infrator; busca e apreensão de crianças e tutela do direito da defesa das crianças e adolescentes em situação de risco;

ii) Atendimento Criminal: todas as demandas criminais.

Art. 2º. Autorizar o Defensor Público com atribuições no referido Núcleo a restringir o seu exercício funcional às demandas acima elencadas, admitindo que todos os atendimentos sejam realizados na modalidade remota.

Art. 3º. A limitação determinada não exime o Defensor Público responsável pelo Núcleo de comparecer às audiências judiciais referentes aos processos nos quais já atua ou venha a atuar.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois.

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte